



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Processo de Dispensa de Licitação Nº010/2018
CONTRATO Nº 079/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E O
INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recreio nº 233, na cidade de Alto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT**, CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão-Interior, de Alto Alegre/RS, e, de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, CNPJ Nº 19.034.046/0001-50, estabelecido na Rua Demétrio Ribeiro, Nº 990, sala 30, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-313, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCO AURÉLIO ALVES**, CPF Nº 334.816.600-49, RG Nº 4016676639, residente na Rua Fábio Araújo dos Santos, Nº 1245, bloco 04, apt 228, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, denominado de **CONTRATADO**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Pelo presente contrato, fica autorizado o Município de Alto Alegre o pagamento do valor de R\$3.000,00 (Três mil reais);

Parágrafo Primeiro: Para Elaborar e Ministras 03(três) Palestras nos dias 22 e 23 de Novembro, na Conferência Municipal da Criança e Adolescente:

- 01-** Palestra para Pais, Tema “Relacionamento Entre Pais e Filhos”;
- 02-** Palestra com Funcionários Municipais, Tema “Humanização no Atendimento”;
- 03-** Palestra para Crianças e Adolescentes, Tema “Como Viver a Adolescência”.

Parágrafo Segundo: No pagamento, o Município efetuará a retenção do ISSQN dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento será realizado após a realização e finalização dos trabalhos acima descritos;

Dotação Orçamentária : -Atividade:2602 -Elemento 3390.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
DO CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Primeiro: Ainda, fica o Contratado assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões e cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais.

Parágrafo Segundo: Fica o Contratado obrigado a fornecer nota fiscal e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas.

DO CONTRATANTE:

O Contratante fica obrigado a repassar o valor constante na Cláusula Primeira, nos termos e formas contratados.

Ainda, fica o Contratante obrigado a dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

DO CONTRATADO:

O Contratado fica garantido o direito de receber a quantia ajustada no presente contrato pela prestação dos serviços, realizados após serem estes recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO CONTRATANTE:

O Contratante poderá fiscalizar a prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, podendo aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, objetivando o devido cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

1- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

2- Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

3- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 24 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os limites legais da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa do CONTRATADO, que passará por análise do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Rescinde-se o contrato no caso de descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima, ou por interesse de ambos as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre – RS, 05 de Novembro 2018.

MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

MARCO AURÉLIO ALVES
Instituto Brasileiro Da Pessoa
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº